

POLÍTICAS INDIGENISTAS: CONTRIBUIÇÕES PARA A AGENDA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

INDIGENOUS POLICIES: CONTRIBUTIONS TO THE PERMANENT EDUCATION AGENDA

Rosa Maria Castilhos FERNANDES* 

Mariana MACIEL ** 

Angélica DOMINGOS*** 

Resumo: Partimos do entendimento de que a compreensão dos processos sócio históricos que se deram com os povos originários deste país, o conhecimento dos direitos indígenas, seus modos de ser e viver são condições para a atuação profissional no âmbito das políticas de proteção social, assim como para a defesa intransigente dos direitos humanos. Este texto socializa partes das revisões e reflexões teóricas de um coletivo de pesquisadoras indígenas e não indígenas, percorrendo sobre a importância das políticas indigenistas na agenda formativa dos trabalhadores das políticas sociais, numa tentativa de abordar concepções e apontar algumas legislações, citando como exemplos a saúde e a assistência social para contribuir com o debate.

Palavras-chave: Política Indigenista. Direitos Indígenas. Educação Permanente.

Abstract: Starting from the understanding that the comprehension of the socio-historical processes that took place with the native peoples of this country, the knowledge of indigenous rights, their ways of being and living are conditions for professional action within the scope of social protection policies, as well as for the uncompromising defense of human rights. This text socializes parts of the theoretical reviews and reflections of a collective of indigenous and non-indigenous researchers, discussing the importance of indigenous policies in the training agenda of social policy workers, in an attempt to address conceptions and point out some legislation, citing health and social assistance as examples to contribute to the debate.

Keywords: Indigenous Policy. Indigenous Rights. Permanent Education.

Submetido em 12/02/2022.

Aceito em 03/06/2022.

* Assistente Social. Doutora em Serviço Social. Professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul- Porto Alegre-RS. E-mail: rmariacf@uol.com.br

**Geógrafa. Mestre em Política Social e Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul- Porto Alegre-RS. Professora na Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Anhetengua-EEIEM Anhetengua , Porto Alegre-RS. E-mail: mari20mmaciел@yahoo.com.br

***Assistente Social da etnia Kaingang. Mestre em Política Social e Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul- Porto Alegre-RS. E-mail: geli Domingos@hotmail.com



INTRODUÇÃO

Os coletivos indígenas ao longo dos séculos sofreram e sofrem transformações através da invasão, colonização e esbulho de seus territórios. Observamos no Brasil inúmeros ataques por parte do governo aos povos indígenas, como a tentativa de modificar ou burlar direitos constitucionalmente garantidos ainda em 1988. O Estado brasileiro tem um papel fundante no que diz respeito às violações e imposição de suas vidas, seja na tentativa de sua destruição, integração e, até mesmo, para o desaparecimento destes coletivos. De acordo com o último levantamento censitário em 2010, são 817.963 indígenas de 305 etnias e 274 línguas presentes em todos os estados da federação brasileira (IBGE, 2010).

Historicamente, com a invasão e com o roubo dos territórios indígenas, no propósito de explorar as terras e produzir nelas com base na mercantilização financeira, os coletivos indígenas foram confinados em pequenos espaços, chamados de aldeamentos, o que acarretou consequências drásticas aos seus modos de ser e viver. Diferentes acontecimentos foram decisivos para que a violação aos povos indígenas fosse colocada em curso. Podemos citar a própria criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), órgão que, teoricamente, seria de “proteção” aos coletivos indígenas e que, culminou quase na dizimação e no genocídio dos coletivos indígenas a partir de 1964, com a implantação da ditadura militar. E em 1967, o órgão dá origem à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), ainda configurando-se nas características tutelares do SPI, com grande rigidez burocrática e recursos distribuídos de forma desigual para as ações em diferentes Terras Indígenas. Com isso, podemos pensar que no geral o Estado tratou mais de garantir políticas de cerceamento e cercamento aos modos de vida dos indígenas, apoiando, favorecendo e fomentando a colonização das Terras Indígenas. Este modelo de gestão perpetuou revelando a violação de direitos dos povos indígenas pelo não reconhecimento da organização social destes coletivos. Embora estejamos nos referindo a estrutura da FUNAI de algumas décadas atrás, e em que pese os períodos de avanços e diálogos com os povos indígenas para reestruturação do órgão¹, ainda há nomeação de militares para o cargo de coordenação na instituição (de 2017 a 2019; e 2019).

Portanto, é possível afirmar que no Brasil em pleno ano de 2022, são inúmeros os ataques por parte do governo aos povos indígenas, como parte de um projeto de sociedade que insiste em modificar ou burlar os direitos indígenas garantidos na Constituição Federal de 1988. As transformações da sociedade brasileira, no que tange aos campos sociais, político, cultural e ambiental, em especial, as que se destacam de 2016 para cá, resultam na descaracterização de um conjunto de legislações protetivas, como, por exemplo, a seguridade social como direito da população.

Além disso, os ataques constantes aos processos democráticos, a solidificação do racismo estrutural, a falta de orçamento público para o atendimento das necessidades sociais da população, o desmatamento e

¹ O governo Lula (2003-2011) criou, por meio de decreto presidencial (Decreto nº 7.056 de 28 de dezembro de 2009), um amplo plano de reestruturação da FUNAI, com o objetivo de criar maior capacidade de atuação nas regiões com comunidades indígenas, por meio de ações participativas junto a eles. Nesta estrutura, contempla a criação de Conselhos Consultivos, nos quais os indígenas e as organizações parceiras participam diretamente na formulação, implantação e gestão das políticas públicas a eles destinadas (FUNAI, [s.d.])^b

os incêndios de imensos territórios, o estímulo à especulação imobiliária, à mineração, à grilagem, o negacionismo da ciência e dos saberes populares, assim como, o acirramento da desigualdade social neste país, são algumas das múltiplas situações que vêm incidindo nas condições de vida da maioria da população brasileira e, neste texto, nos referimos aos povos originários.

Outro aspecto a ser destacado é o racismo contra os povos indígenas e a própria luta antirracista pautada pelos indígenas reafirmando o protagonismo na construção de sua historiografia. Os povos indígenas consideram que é de “suma importância reconhecer o racismo como um sistema estruturado contra essas populações” e que o racismo indígena “se constitui em várias dimensões, como a epistêmica, a política, cosmológica, a institucional [...]” (MILANEZ, KRENAK, SÁ, et al, 2019, p. 2178). E portanto, “não se trata de desconhecimento de parte da sociedade não indígena, mas sim da arrogância no sentido de uma construção cultural pela desvalorização e desrespeito às pessoas de culturas diferentes”, proveniente do etnocentrismo. (MILANEZ, KRENAK, SÁ, 2019, p.2178). Contudo, é impossível pensar estratégias eficazes de combate ao racismo sem que estejam os indígenas dentro da construção da luta antirracista no diálogo com os não indígenas e, “nesse sentido, foram os próprios indígenas os responsáveis por trazer o foco dos debates em torno ‘da questão indígena’, para o tema do racismo” (MILANEZ, KRENAK; SÁ, 2019, p.2177).

Segundo Baniwa (2006) para a construção e/ou formulação das políticas sociais públicas é urgente o reconhecimento das diversas situações e pressões pelas quais passam os povos indígenas no Brasil, tais como: políticas, econômicas, religiosas ou por terem sido espoliados de suas terras e estigmatizados em função dos seus costumes tradicionais, “a serem forçados a esconder e-ou negar suas identidades étnicas como estratégia de sobrevivência, e assim minimizar a amargura do preconceito e da discriminação” [...] e então “se aproximar das amarras da invisibilidade dos povos indígenas.” (2006, p.28).

Por isso, interessa-nos compreender às múltiplas manifestações da questão social vivenciadas por essa população, sejam os ataques e violações que sofrem, sejam suas mobilizações sociais e os movimentos que realizam e que se espalham pelo Brasil afora, fazendo com que diferentes etnias se unam e dialoguem numa única luta contra hegemônica, dando sentido às suas experiências enquanto povos originários. (FERNANDES; DOMINGOS, 2020).

Partimos do entendimento que os processos de formação vivenciados pelos trabalhadores e trabalhadoras que atuam no âmbito das políticas sociais, como aqueles vivenciados nas experiências de educação permanente, se constituem em importantes estratégias para efetivação dos direitos indígenas. Para atender as necessidades dos povos originários, é fundamental considerar as suas particularidades étnicas, ou ainda, seus modos de ser, viver e conhecer. Para tanto, neste texto, destacamos a importância do trabalho profissional das/os trabalhadoras/es que atuam nas políticas sociais públicas e das mediações estratégicas frente as relações étnico-raciais. Afinal, é preciso reconhecer que a efetivação dos direitos sociais - e aqui estamos considerando os direitos indígenas - somente é possível se houver alinhamento com “as lutas

políticas organizadas de resistência à barbárie capitalista e como espaço de mobilização para defender a emancipação política” (BOSCHETTI, 2016, p.20-21).

Portanto, a compreensão dos processos sócio históricos que se deram com os povos originários desse país, o conhecimento dos direitos indígenas, seus modos de ser e viver é condição para a atuação profissional no âmbito das políticas de proteção social, assim como, para a defesa intransigente dos direitos humanos. Este texto, além desta introdução – e reconhecendo os limites colocados para esta reflexão - socializa partes das revisões e reflexões teóricas de um coletivo de pesquisadoras indígenas e não indígenas, discorrendo então sobre a importância das políticas indigenistas na agenda formativa dos trabalhadores das políticas sociais, numa tentativa de abordar concepções e apontar algumas legislações, citando como exemplos a saúde e a assistência social para contribuir com o debate.

1. AS POLÍTICAS INDIGENISTAS NA AGENDA FORMATIVA DOS TRABALHADORES DAS POLÍTICAS SOCIAIS

A conexão das políticas indigenistas com as políticas sociais públicas tende a ser a materialização dos princípios e metas transformados em um conjunto de serviços, programas e projetos para a garantia dos direitos dos povos originários. As políticas públicas, por sua vez, criam critérios universais de enquadramento e, por vezes, desconsideram a organização social dos indígenas e por isso acabam violando os direitos etnoculturais e territoriais desses indivíduos. Embora a negação destes direitos seja constante frente ao poder econômico que desconsidera o direito originário desses povos, a luta dos povos indígenas para a garanti-los é incessante.

É por meio das normativas dos dois principais instrumentos jurídicos, a Constituição Federal de 1988 e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que as políticas indigenistas estão referenciadas, tanto no que se refere à terra, ao meio ambiente, aos direitos humanos, a saúde, a educação, a assistência social e a previdência social. Entre as orientações da Convenção 169 da OIT, chamamos a atenção para distinção adotada do termo “populações”, que denota transitoriedade e contingencialidade, e o termo “povos”, que caracteriza “segmentos nacionais com identidade e organização próprias, cosmovisão específica e relação especial com a terra que habitam” (ROMERO, 2012, p.8). A diferenciação reafirma o direito dos modos de ser e viver dos diferentes povos que se distinguem entre si.

Outro aspecto da convenção que não deveria ser negligenciado por gestores e trabalhadores das políticas sociais públicas se trata da garantia do direito à consulta prévia à participação². Isto quer dizer que

² A saber: Artigo 7.1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente. (CONVENÇÃO n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT/ Organização Internacional do Trabalho. P 19 - Brasília: OIT, 2011).

qualquer ação que de certa forma afetará suas vidas deve ser consultada pelos coletivos, como forma de garantir seu protagonismo e autonomia. A Constituição Federal de 1988 “inaugura uma nova situação na relação com o Estado, pois abre aos povos indígenas a prerrogativa de opinar sobre as políticas públicas que lhes são destinadas” (LIMA; BARROSO-HOFFMANN, 1999, p.13). Também, é fundamental à organização social dos povos originários e “o reconhecimento do direito à lei indígena, isto é, a legitimação das formas de estruturação de poder próprias a cada povo segundo seus usos, costumes e tradições, cabendo ao Estado impedir intervenções externas” o que deveria “evitar os riscos de manipulação por parte do Estado, da Igreja [...]” Isto pressupõe considerar que além do reconhecimento deste direito à auto-organização e as contradições que ele carrega numa sociedade que se movimenta pelo ideário neoliberal e conservador, é preciso levar em conta o que nos diz, os “graus de conscientização e aos valores políticos dos diversos atores da sociedade em interação com os grupos indígenas” (LIMA; BARROSO-HOFFMANN, 1999, p.13).

Ainda, ao tratarmos da política indigenista, é importante afirmar que todas as políticas sociais devem ou deveriam estar conectadas ao território de origem da população que acessa os seus direitos por meio dos serviços públicos. Entretanto, a discussão conceitual sobre as políticas sociais, como o abordado por Pereira (2014), reconhece a existência de processos internamente contraditórios, que resultam dos tensionamentos sociais situados e derivados das desigualdades estruturais da sociedade e que, simultaneamente, atendem “interesses opostos – o que exige esforço mais aprofundado de conhecimento dos seus movimentos, tendências, contratendências e relações, com vista ao estabelecimento de estratégias políticas dialeticamente interligadas”(PEREIRA, 2014, p. 24). Desta forma, as políticas voltadas para os povos indígenas também são contraditórias, carregam uma instabilidade com relação à oferta de serviços públicos para a garantia dos direitos indígenas e assim como as demais políticas sociais voltadas para a população não indígena, denotam “fragilidade, que acompanha "uma espécie de instabilidade institucional e política permanente, com dificuldades de configurar pactos mais duradouros e inscrever direitos inalienáveis." (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 79).

A invasão das terras indígenas e a exploração do solo brasileiro foram e são determinantes para as transformações das realidades destes povos, assim como as mudanças que ocorrem com a interação real entre a vida indígena, expressas na cultura, no trabalho, na organização socioeconômica, nas práticas espirituais, entre outros. Por isso, o *slogan* criado pelos movimentos indígenas “*Demarcação já*” reforça a urgente necessidade de concluir os processos de demarcação de terras indígenas, fundamental para a garantia dos demais direitos.

No campo das políticas sociais, o território se constitui a partir da necessidade de se construir algumas mediações, tanto sob o ponto de vista das responsabilidades estabelecidas entre os entes federados, quanto da perspectiva das próprias escalas e dinâmicas sócio-territoriais. Porém, esta escala da política pública é definida pelo pressuposto da institucionalidade e de seus critérios e condicionalidades, que resulta, em

muitos casos, na caracterização dos cidadãos como sujeitos desterritorializados, pois seu território se limita a comprovações burocráticas e desconsidera a vivência do mesmo (KOGA, 2013).

Entretanto, a própria escala desconsidera as “rugosidades” ou as “densidades” preconizadas por Milton Santos (2002), que de modo geral, estão ligadas as formas geográficas herdadas e a dinâmica dos lugares. Ao desconsiderar estas “rugosidades” ou as “densidades” se cria um deserto de relações humanas nas práticas de gestão social, excluindo e privilegiando ao mesmo tempo. Para que uma política pública efetivamente alcance o objetivo de assegurar determinado direito de cidadania, entendemos que seria justamente da práxis do sujeito no ambiente que os programas e ações devem ser pautados.

Partindo do conceito de Santos (2009, p.21), propomos que o espaço seja definido como “um conjunto indissociável de sistemas de objetos e de sistemas de ações”, sendo o espaço geográfico composto por diversos territórios, que os influencia e é influenciado por ele, estando ele em constante construção. E assim, “a cultura também se traduz em termos de uso do espaço, não se separando da ideia de território, pois na existência da cultura se criam os territórios” (PRINTES, 2015, p.5). Para afirmação dos direitos territoriais dos povos originários, é importante também, a compreensão da categoria territorialidades, pois como aponta Printes (2015) em sua análise, as territorialidades possuem sua relação social e cultural “mantida pelos grupos na trama de lugares e itinerários relacionados à mobilidade, constituindo dessa forma um território”(PRINTES, 2015, p.5). Nesta perspectiva, a simbologia está presente no território, e se aproxima da perspectiva indígena ao se relacionar com suas terras indígenas, por meio do ambiente cosmológico característico de cada etnia.

É por esta perspectiva das territorialidades indígenas, que trazemos a importância da interlocução de um conjunto de políticas sociais públicas com a questão indígena, citando como exemplos: o Sistema Único de Assistência Social- SUAS, do Sistema Único de Saúde- SUS, a Educação, entre outras. Podemos dizer que a saúde, a assistência social e até mesmo a educação, possuem na sua estrutura e desenho organizacional uma rede de serviços, programas, que possuem intencionalidades e definem ações de promoção, preventivas e protetivas, enquanto forma de enfrentar as diferentes expressões da questão social. Cabe aqui, atribuir prioridade a questão social sobre a política social, por isto a importância de compreender as suas formas de manifestação e de incidência nas condições de vida da população, como no caso dos povos originários. Portanto, é preciso afirmar que “a questão social explica a política social, mas a política social não explica a questão social *tout court*” (IAMAMOTTO, 2008, p.185).

Com relação à discussão e as divergências da concepção sobre a questão social Ianni (1991) mesmo reconhecendo as similaridades, refere que ela “[...] reflete disparidades econômicas, políticas e culturais, envolvendo classes sociais, grupos raciais e formações regionais”. Para Ianni (1991, p. 2), em tempos de crise a “questão social se torna mais evidente como desafio e urgência.” E “[...] conforme a época e o lugar, a questão social mescla aspectos raciais, regionais e culturais, juntamente com os econômicos e políticos, isto é, o tecido da questão social mescla desigualdades e antagonismos de significação estrutural” (IANNI, 1991 p. 4). O autor diz que a questão social “sempre põe em causa as relações entre amplos segmentos da

sociedade civil e o poder estatal” (1991, p.3). Trazendo argumentos históricos, Ianni situa a questão social como “um elemento essencial das formas e movimentos da sociedade nacional”(p.2) em diferentes contextos, mas que dizem respeito aos conflitos e dos pactos sociais, assim como “a tomada das terras, a reforma agrária, as migrações internas, o problema indígena, o movimento negro, a liberdade sindical, o protesto popular, a expropriação[...] e outros temas da realidade nacional sempre suscitam aspectos mais ou menos urgentes da questão.” (IANNI, 1991, p. 3).

Para Amaral e Bilar (2020), “a questão indígena, componente explícita da questão étnico-racial, além de, per si, denunciar os processos etnocidas marcados pelas violências, epidemias, escravidão [...] preconceitos e expropriação territorial”, também carrega em si as lutas sociais vivenciadas pelos povos indígenas, assim como resistências históricas que “se manifestam pela presença e intensa atuação dos movimentos e organizações indígenas no Brasil e na América Latina.” (2020, p.182). Assim, entendemos que a urgência desta discussão no âmbito das políticas sociais e da formação dos trabalhadores que atuam nos serviços públicos está posta. Como o já dito, são muitas as violações dos direitos indígenas e, ao mesmo tempo, a resistência dos indígenas em movimento tem sido expressão da questão social colocando a pauta indígena em discussão na sociedade seja pelos ataques que sofrem ou por suas manifestações coletivas. Para Milanez, Krenak, Sá (2019, p.2177), entre outros autores, “as inúmeras facetas das violências que têm sido traço marcante e fundacional da história indígena em sociedades como a nossa, caracterizada pelo colonialismo [...] precisam ser enfrentadas com seriedade e compromisso.”

Ainda, sobre as políticas sociais “é necessário o conhecimento do espectro das necessidades sociais que elas se propõem a responder [...]” (IAMAMOTTO, 2008, p.185), ou seja, é preciso interrogar se as mediações do trabalho profissional nesses espaços estão dando conta da efetivação dos direitos indígenas. Afinal, os povos indígenas se encontram entre os segmentos mais vulneráveis da população brasileira, segundo os indicadores de mortalidade, desnutrição, saúde, escolarização, entre outros (BRASIL, 2011).

Para Pereira “em tempos sem brios os primeiros assaltos são contra os mais debilitados, os sentimentos mais invisibilizados e sem poder de vocalização” (2017, p 28.). Portanto, a apreensão das demandas sociais e/ou indígenas dos povos originários é fundamental para que a defesa, construção, ampliação e legitimação das políticas indigenistas. Os estudos de Maciel (2021) apontam que durante muito tempo essas demandas não eram abordadas pelas instituições como necessidades sociais. Começaram a demandar ações de proteção para algumas situações em função das interferências da própria estrutura e dinâmica sócio-histórica da sociedade, ou ainda, em função das lutas e reivindicações sociais, como por exemplo: a substituição do Registro Administrativo Nacional do Índio (RANI) pela Certidão de Nascimento Civil; o processo formal de adoção entre famílias indígenas; a falta de emprego nas instituições públicas para os profissionais indígenas graduados; a nacionalização de indígenas *Mbya* Guaraní da Argentina; a abordagem sobre presença indígena na cidade; a presença dos indígenas nas universidades com o avanço da Lei de Cotas 12.711 de 2012; as supostas denúncias de violência sexual; entre outros. Atualmente a maioria dessas demandas, são acompanhadas pelo Ministério Público Federal (MPF), através de Inquéritos Civis

Públicos (ICP). Até poucos anos atrás os próprios indígenas geriam estas demandas por meio das suas organizações sociais, sem a necessidade de interferências do Estado.

Contudo, é possível observar a existência das contradições das legislações ao destinar atendimento a segmentos populacionais em situações de vulnerabilidades e riscos sociais, pois por vezes, acabam invisibilizando os povos indígenas, assim como, os quilombolas, ribeirinhos, as pessoas com deficiência, entre outros. Na assistência social, por exemplo, para o atendimento da população, os grupos sociais evidenciados, ou seja, que são prioritários (em situação de risco e vulnerabilidade) são denominados como usuários. Entre estes grupos, estão aqueles com “identidades estigmatizadas em termos étnicos [...]” (BRASIL, 2005, p.33) que pode incluir, de modo geral, os coletivos indígenas, no sentido da discriminação e preconceito sofrido historicamente por esta população.

De acordo com Maciel (2021) para que realmente seja preconizado o princípio da equidade no atendimento aos grupos populacionais específicos nos serviços da política de assistência social, falta o estabelecimento da própria concepção de “povos” que possuem formas diferenciadas de organização social e de visão, como nas sociedades indígenas.

No processo de consolidação do SUAS no Brasil, alguns documentos vão aos poucos instituindo menção aos povos originários como por exemplo nas Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: Trabalho Social com Famílias (BRASIL, 2012b) que faz referência de atenção especial as famílias que possuem especificidades étnicas diferenciadas: povos e comunidades tradicionais, com destaque para os povos indígenas e comunidades quilombolas. Também o documento recomenda a adoção de Centro de Referência de Assistência Social- CRAS itinerantes ou equipes volantes para a oferta do PAIF. Podemos dizer que há aí um avanço que possibilita materializar o pressuposto do SUAS descrito na Política Nacional de Assistência Social-PNAS como “tornar visíveis aqueles setores da sociedade brasileira tradicionalmente tidos como invisíveis ou excluídos das estatísticas” (BRASIL, 2005, p.16).

Outro documento é o Guia de Orientação Técnica nº 1- Proteção Social Básica de Assistência Social, de 2005, que referencia o trabalho com os coletivos indígenas (BRASIL, 2012b). O mesmo aponta para a interlocução com lideranças, conselhos e associações indígenas como indispensável para melhor condução dos trabalhos, levando em conta a opinião dos beneficiários dos serviços e suas necessidades no planejamento do trabalho das equipes interdisciplinares, a necessidade de fazer adequações metodológicas sempre que necessário, para que os serviços ofertados sejam adequados e tenham efetividade à comunidade atendida (BRASIL, 2012b, p.18). Assim, o documento contempla as normativas da Convenção 169 da OIT ao indicar a interlocução com as representações indígenas, e aponta para a consulta prévia, livre e esclarecida, ainda que a eficácia da consulta dependa da qualidade da escuta (estabelecida pelo grupo étnico), do respeito à legislação indigenista vigente que ainda carece ser amplamente discutida com os povos indígenas e abordada no âmbito das políticas sociais como um todo.

Também a publicação “Trabalho Social com Famílias Indígenas: Proteção Social Básica para uma Oferta Culturalmente Adequada”, elaborada pelo MDS em 2017, avança apontando bases para a política indigenista de assistência social (BRASIL, 2017), por meio de subsídios teóricos e técnicos para apoiar as equipes de referência dos CRAS, que atuam com as famílias e comunidades indígenas. Entre essas possibilidades citamos: práticas profissionais que apontam para a consciência crítica e espírito pesquisador por parte dos profissionais do CRAS acerca da realidade indígena local; equipes de referência que deve contar com antropólogo e/ou indigenista experiente e/ou com assessoria antropológica; adoção de abordagem e procedimentos metodológicos pautados no diálogo e no respeito intercultural; conhecimento do território (potencialidades, recursos, vulnerabilidades) e da cultura (tradições, organização social e parentesco, visão de mundo) do(s) povo(s) indígena(s) que ali habita(m); planejamento e análise das ações desenvolvidas e promoção da participação dos indígenas no planejamento e avaliação das ações do PAIF (BRASIL, 2017).

Na perspectiva inovadora da política, que visa tornar a proteção social básica alcançável aos indígenas, apontamos as iniciativas de implementação dos CRAS Indígenas³, uma conquista a partir de mobilizações e reivindicações da sociedade civil, dos movimentos indígenas e por conta das demandas territoriais que chegavam aos equipamentos do SUAS. O pioneiro CRAS indígena foi implantado em 2004, na Aldeia *Bororó*, em Dourados/MS, e foi destinado exclusivamente a população indígena, atendendo as etnias: *Guarani Kaiowa*, *Guarani Nandevã* e *Terena*.

Entende-se que o grande desafio dos profissionais enquanto operadores da PNAS, é desconstruir e tentar construir uma nova forma de atuação, conforme os modos de ser e viver das diferentes etnias, a partir da compreensão dos seus territórios. Desta forma, o CRAS indígena proporciona construir um espaço emancipatório de conquista de direitos e de cidadania frente a conjuntura de desmonte da política de Assistência Social no país e da postura anti-indígena do Estado. Também, importante afirmar que por estarem próximos às aldeias, considerando o critério território, possuem condições de auxiliar os indígenas nas mais diversas dificuldades enfrentadas, seja na insegurança alimentar nas aldeias, encaminhamento de benefícios, construção de cartilhas educativas com informações sobre seus direitos socioassistenciais utilizando a escrita da etnia a que se dirigem, entre muitos outros. São ações de trabalho que permitem a construção coletiva de aprendizagens referentes aos modos de ser e viver dos povos indígenas a partir do comprometimento do trabalhador ou trabalhadora com a política indigenista.

Outra política que trazemos para ressaltar esta discussão diz respeito à Política Nacional de Atenção a Saúde dos Povos Indígenas – PNASPI, cuja trajetória contou com muitos processos de lutas sociais e resistência indígena que viabilizaram a regulamentação das ações do Estado no que diz respeito às práticas de saúde. Com isso, pode-se dizer que com relação às políticas indigenistas, a da saúde é uma das mais consolidadas no âmbito da seguridade social brasileira.

³ São 21 os CRAS que se encontram em comunidades indígena no país (BRASIL, 2017).

No âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena- DSEI é possível observar entre as suas diretrizes a necessidade de preparação de recursos humanos a partir da capacitação enquanto instrumento fundamental de adequação das ações dos profissionais indígenas e não-indígenas alinhados aos serviços de saúde do SUS às especificidades da atenção à saúde dos povos indígenas. Principalmente na formação dos Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e dos Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN) vislumbrando a apropriação dos conhecimentos e recursos técnicos, somado ao conhecimento tradicional. Desta forma, para Maciel (2021) ao tratar de saúde nas comunidades é importante uma visão estratégica e ampla de como as pessoas vivem e para isso conhecer o território é essencial num diagnóstico comunitário em saúde. Essa diretriz que preconiza o trabalho dos agentes indígenas, a necessidade de conhecimento da realidade das comunidades e a capacitação dos profissionais da saúde, nos remete a discussão sobre a educação permanente, enquanto ferramenta estratégica para efetivação da política nacional de saúde indígena como traz a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) em sua finalidade de “transformar as práticas do trabalho, com base em reflexões críticas, propondo o encontro entre o mundo da formação e o mundo do trabalho, através da interseção entre o aprender e o ensinar na realidade dos serviços” (PNEPS, 2004, s/p).

As possibilidades de aprendizagens a partir da apreensão do significado da saúde indígena quando vivenciada pelos trabalhadores permitirá o atendimento das necessidades de saúde desses povos, ou seja, a efetivação do direito à saúde indígena. Afinal, quanto mais o trabalhador compreender a relação dos vínculos de sua prática com a prática social global “ou a construção de um projeto societário comprometido com a justiça social e defesa dos direitos dos cidadãos, mais poderá contribuir com a democratização da sociedade brasileira” assim como a consolidação de políticas sociais indigenistas. (FERNANDES; MACIEL; DOMINGOS, 2019, p.93).

Neste contexto, a compreensão dos diferentes movimentos da realidade social, captando de que maneira estes acontecimentos vêm impactando a vida cotidiana da população indígena, é fundamental. Em uma sociedade democrática a afirmação dos direitos humanos é permanente e isto é algo que “atinge fortemente muitas das nossas instituições estatais, atreladas a projetos de estado-nação comprometidos com a anulação das diferenças culturais [...]” como a dos povos indígenas. Para proposta é articular os atores sociais e os gestores para que os desafios que foram postos estabeleçam novos campos conceituais e práticas de planejamento e gestão, renovados pela valorização da diversidade sociocultural, que transformem radicalmente posições preconceituosas e discriminatórias.

2. EDUCAÇÃO PERMANENTE: A EMERGÊNCIA DO DIÁLOGO COM OS COLETIVOS INDÍGENAS

A educação permanente enquanto uma proposta pedagógica de formação política, teórica, ética e metodológica para o trabalho no âmbito das políticas sociais e/ou de diferentes espaços sócio-ocupacionais

se constitui em um desafio na agenda pública. Partimos do reconhecimento da forte interlocução existente entre a educação e o trabalho, especificamente quando nos referimos aos processos formativos instituídos pelas experiências vivenciadas e pelos trabalhadores quando pré-dispostos a refletirem criticamente sobre a organização e os processos de trabalho assim como as condições de vida da população usuária dos serviços públicos que buscam o acesso aos seus direitos sociais. É neste ambiente minado de tensões e contradições que o Estado assume a feição social de implementação dos direitos sociais, ou seja, “mediante a política social, é que direitos sociais se concretizam e necessidades humanas (leia-se sociais) são atendidas na perspectiva da cidadania ampliada”(PEREIRA, 2008, p.165).

O que nos interessa então é lançar luz nas situações de trabalho no âmbito das políticas sociais resguardando as particularidades que as instituem, que as organizam, que as determinam, mas fundamentalmente pautar a discussão sobre novas dimensões a serem exploradas como as relacionadas com a educação no e *do* trabalho, como as experiências de educação permanente. Afinal, a educação tem um papel soberano, tanto para “a elaboração de estratégias apropriadas e adequadas para mudar as condições objetivas de reprodução, como para automudança consciente dos indivíduos chamados a concretizar a criação de uma ordem social metabólica radicalmente diferente” (MÉSZÁROS, 2008, p. 65). Estar atento às lutas sociais e as reivindicações dos movimentos sociais, assim como, da classe trabalhadora é um compromisso daqueles que vislumbram uma nova ordem societária, ou ainda, reconhecem os modos de ser e viver dos povos e comunidades tradicionais, citando como exemplo os povos originários. É na abertura desse diálogo, na apreensão das múltiplas expressões que se manifestam no cotidiano das vivências e culturas étnicas e raciais que encontramos as brechas para aquisição e partilhas de saberes.

As concepções sobre educação permanente enquanto processos e proposta pedagógica para a formação dos trabalhadores, como no caso das políticas de saúde e da assistência social⁴ situam a importância da reflexão crítica das situações de trabalho, ou seja, consideram o trabalho como lócus para aquisição de saberes. Contudo, isso requer do profissional tempo e diálogo com a dinâmica territorial, ou seja, com os sujeitos que ali vivem e com estruturas presentes, seja de ordem social, cultural, religiosa, étnica, entre outras. Essa é uma relação necessária para o planejamento das ações de promoção e proteção social, como exemplos da saúde e da assistência social.

Importante frisar que os saberes já nascem de fazeres diferentes e contraditórios. Essa contradição se revela ao considerarmos o saber enquanto intenção e produção; enquanto intenção, “veicula ideias que interessam a uma determinada direção, cujos instrumentos, meios de fazê-lo podem ser vários. Enquanto produção, no seio das relações sociais, ele se transforma numa força e se funcionaliza a serviço do capital” (CURY, 1979, p.71). É então esta intencionalidade que nos interessa enquanto saberes que podem ser

⁴ Importante fazer referência a existência das políticas nacionais de educação permanente que se construíram no âmbito de duas importantes políticas sociais no Brasil, quais sejam: a Política Nacional de Educação Permanente no Sistema Único de Saúde (2009) e a Política Nacional de Educação Permanente no Sistema Único de Assistência Social (2013) e ainda a Política Nacional de Educação Permanente do conjunto CFESS-CRESS (2012).

construídos e apropriados pelos trabalhadores e, neste caso, aqueles que atuam no âmbito das políticas sociais públicas, pois ao incorporar esses saberes ao seu trabalho, poderão utilizá-los na defesa e ampliação das políticas sociais, seus programas, projetos e serviços que têm como propósito acessar e ou efetivar os direitos da população a partir de suas reais necessidades sociais. (FERNANDES; MACIEL; DOMINGOS, 2019).

Estamos tratando aqui de aprendizagens, de processos educativos, de experiências sociais, de saberes e conhecimentos adquiridos, mas a questão é se o que aprendemos, de uma forma ou de outra, está a serviço de quem ou, ainda, do quê. Mészáros (2008), ao fazer referência ao significado da educação, que inclui praticamente todos os momentos da vida, nos provoca com os questionamentos: se a “aprendizagem conduz à autorrealização dos indivíduos como ‘indivíduos socialmente ricos’ humanamente (nas palavras de Marx), ou está a serviço da perpetuação, consciente ou não, da ordem social alienante e definitivamente incontrolável do capital?” E ainda avança questionando se o conhecimento seria “o elemento necessário para transformar em realidade o ideal da emancipação humana [...]” (MÉSZÁROS, 2008, p. 47).

Aqui o conhecimento construído associado às experiências de educação permanente está fincado em princípios éticos e políticos, o que pode direcionar a construção de uma sociedade em que prevaleça a justiça social e a emancipação humana, em que a razão técnica não predomine e não subestime a consciência crítica de sujeitos dotados de desejo e de conhecimentos, capazes de refletirem sobre seus atos. Atos esses que podem se materializar nas práticas profissionais, em processos de trabalho específicos como no âmbito das políticas sociais, que tem no seu grande desafio atender os direitos da população.

É neste contexto que trazemos a educação permanente vivenciada a partir das situações de trabalho, enquanto estratégia para mediação e (re) organização dos processos de trabalho indigenista que envolvem gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários, que neste caso são os próprios indígenas. Assim, é no âmbito das políticas sociais públicas em que se inserem diferentes profissões e que têm como trabalho atender as necessidades sociais dos povos indígenas que se faz necessário a construção de conhecimentos para o trabalho profissional. Ocorre que nem sempre isto é possível, pois há um despreparo profissional, uma perspectiva tuteladora que não contribui para a emancipação política e humana, uma visão integracionista, um desconhecimento sobre os modos de ser e viver dos indígenas, uma postura e pensamento influenciado pelas estruturas colonizadoras ainda vigentes.

Ainda, é preciso superar a naturalização e a reprodução de atos racistas e que, por vezes, “se fazem presentes no funcionamento das próprias instituições que deveriam, em sua maioria, operar para a defesa dos direitos indígenas.” (MILANEZ, KRENAK, SÁ, et al, 2019 p. 2178). Portanto isto requer - para além da criação de canais para denúncias – um conjunto e iniciativas que promovam por meio de ações formativas como capacitações, seminários, debates, entre outras, que garantam a participação indígena. São espaços de reflexão crítica sobre a existência de racismo institucional, a violação dos direitos indígenas, a resistência e o reconhecimento dos indígenas em movimento que demandam dos serviços públicos seus direitos. Afinal, são povos que se movimentam em sua grande maioria de forma contra hegemônica a essa lógica imposta

pelo capital, ou ainda são dominados e oprimidos pelas práticas moralistas e conservadoras. Além disto, observa-se a prevalência da lógica burocrática que em nada se aproxima da dinâmica das sociedades indígenas, assim como, uma rede de serviços públicos e de atendimentos fragmentada ou, ainda, inexistente.

Ressaltamos que a educação permanente pressupõe a combinação de uma diversidade de situações formativas e, então, não se podem desprezar as experiências vivenciadas de educação continuada em espaços escolarizados que fazem parte da trajetória formativa e da história de vida de um profissional. Porém, a forma como ela é organizada e vivenciada depende da relação que esse sujeito estabelece com os outros e com o mundo diante das situações experienciadas e das relações dialógicas que constrói. A educação permanente como prática pedagógica e formativa a ser vivenciada pelos trabalhadores no âmbito das políticas sociais e as particularidades territoriais, requer a construção de uma agenda de *diálogo com os povos originários*, considerando a construção de conhecimentos que valorize os saberes indígenas, seus modos de ser, viver e conhecer. Ao tratarmos de saberes descoloniais nos referimos a busca de outras formas de produção de conhecimentos que não siga a lógica da colonialidade, ou seja, que supere as teorias eurocêntricas colonizadoras, permitindo que novos sistemas cognitivos possam adentrar os espaços formativos escolarizados, assim como, o trabalho no campo das políticas indigenistas. Quijano (2005, p.138) refere “que a descolonização da sociedade é a pressuposição e ponto de partida”[...]. Contudo, o processo de “reconcentração do controle do poder no capitalismo mundial e com a gestão dos mesmos responsáveis pela colonialidade do poder” (p.138), caracterizam os projetos societários em curso no Brasil com cotidianas ameaças e desmontes dos direitos da população. Por isto a importância de deflagrarmos tais reflexões sobre outros saberes possíveis e existentes, para o planejamento das políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

Para tanto, é preciso que os profissionais reconheçam os processos culturais, históricos e sociais desses povos e problematizem a própria organização e condições do trabalho para que possam planejar juntamente com os coletivos indígenas as ações a serem desenvolvidas pelas equipes e/ou coletivo de trabalhadores. Esse processo pressupõe também considerar as especificidades de cada realidade local para inserção consciente dos diferentes processos de trabalho no âmbito da política indigenista a partir das vivências e experiências.

Ao contrário dos não indígenas a oralidade como forma de conhecimento dos coletivos indígenas é fundamental para continuação de suas vidas e de suas culturas. É no falar, no contar para ouvir, aliás, fundamental essa escuta, para perceber, entender o vivenciar, as experiências, nas histórias, nos mitos, nas cosmovisões do pensamento de diferentes etnias. Foi e continuará sendo por meio da oralidade que os saberes indígenas passam de geração a geração. Então é por meio desse diálogo, da escuta, da oralidade que podem se construir as estratégias para que realmente as políticas indigenistas façam jus às necessidades dos povos originários. E, para tanto, a habilidade para a real escuta das necessidades indígenas, é fundamental. Assim, a cultura da educação permanente vai sendo disseminada e as mudanças no espaço de trabalho

podem contribuir com a efetivação dos direitos indígenas, ou seja, a educação permanente nas políticas indigenistas, também é resistir!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é permanente não porque certa linha ideológica ou certa posição política ou certo interesse econômico o exijam. A educação é permanente na razão de um lado, da finitude do ser humano, de outro, da consciência que ele tem de sua finitude. Mais ainda, pelo fato de, ao longo de sua história, ter incorporado à sua natureza *não apenas saber que vivia mas saber que sabia e, assim, saber que podia saber mais*. A educação e a formação permanente se fundam aí. (PAULO FREIRE, 2003, p.20).

Os estudos que viemos realizando nos últimos tempos sobre a questão indígena apontam o quanto é preciso conhecer os avanços na trajetória dos registros relacionados ao arcabouço jurídico e conceitual como instrumentos importantes para a materialização de direitos historicamente negados a uma parcela significativa da população, que são os povos originários. Temos o entendimento de que não indígenas só irão saber sobre os modos de ser, viver e conhecer dos povos originários se nossa ética e militância democrática estiver alinhada a vigilância permanente “no sentido da coerência entre o discurso e a prática”. Pois como o dito por Paulo Freire “não vale um discurso bem articulado, em que se defende a direito de ser diferente e uma prática negadora desse direito” (2003, p.39). Por isto, há um longo caminho a ser percorrido para que se realizem ações concretas, ou melhor, para que o trabalho profissional - de diferentes áreas do conhecimento, mas em especial o dos assistentes sociais - com os coletivos indígenas, tenha como princípio ético e político o reconhecimento do protagonismo de suas vidas e de tornar a política visível a esta população, a partir do direito à informação. Para além da historiografia tradicional sobre os indígenas que pouca atenção deu ao protagonismo da resistência indígena à colonização e todas as formas de exploração que se sofreram e sofrem na realidade sócio-histórica brasileira, assim como, na América Latina, é condição para a construção de uma agenda de formação dos trabalhadores a valorização das *epistemes* trazidas pelos povos originários nas rodas acadêmicas, na mídia, nos movimentos indígenas.

Enfim, é preciso *compreender* a realidade sócio-histórica dos povos originários, para que então exista o *comprometimento* com a construção e o fortalecimento de instrumentos jurídicos de políticas indigenistas reconhecendo de fato, o direito destes povos. Entretanto, as violações e negações dos direitos indígenas são constantes e elas ocorrem em diferentes espaços e situações “e vêm às vezes de forma silenciosa, camuflada de desculpas sem fundamentos.” (MILANEZ, KRENAK, SÁ, 2019, p.2178). E isto ocorre não somente pelo desconhecimento da sociedade indígena, mas também como nos dizem Milanez, Krenak, Sá, entre outros autores, em função de uma “arrogância no sentido de uma construção cultural pela desvalorização e desrespeito às pessoas ditas de culturas diferentes.” (2019, p.2178).

Trabalhar no âmbito das políticas sociais significa reforçar a luta e a resistência em curso pelos povos indígenas em defesa dos seus direitos, do direito a vida, a preservação da natureza e, ainda, do que há de

“humano” em nossa sociedade. As reflexões, transformadas em escrita, neste texto, potencializam as formas de resistência, de sobrevivência dos coletivos indígenas, de continuidade da sabedoria ancestral e das suas culturas étnicas, as quais ainda se fazem presentes, fortes e potentes em meio às violências e barbáries de todas as tentativas de violações dos direitos indígenas que seguem em curso. Façamos a nossa parte pautando nas agendas formativas: a *questão indígena!*

REFERÊNCIAS

AMARAL, Wagner Roberto; BILAR, Jenifer Araújo Barroso. A questão indígena no Serviço Social: um debate necessário na profissão. **EM PAUTA**, Rio de Janeiro, 2o Semestre de 2020 - n. 46, v. 18, p. 180 – 195. file:///C:/Users/Rosa/Downloads/52013-181995-1-PB%20(4).pdf. Acesso em 10. Nov.2021.

BANIWA, G.O **Índio Brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

BOSCHETTI, I. **Assistência Social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

BEHRING, Elaine R.; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 05 out. 1988, seq.1, n.191-A, p.1.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho- OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 20 abr. 2004a. seq.1, p.1.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 08 dez. 1993, seq.1, p.1876.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Proposta Metodológica para Distribuição Orçamentária da Coordenação Geral de Promoção aos Direitos Sociais CGPDS/DPDS/FUNAI**. Brasília: Ministério da Justiça; Fundação Nacional do Índio, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004**. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Trabalho social com famílias indígenas na proteção social básica**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o PAIF**. Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias. 1ª ed., vol.2, Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012b.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Educação Permanente em Saúde**. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33856/396770/Pol%C3%ADtica+Nacional+de+Educa%C3%A7%C3%A3o+Permanente+em+Sa%C3%BAde/c92db117-e170-45e7-9984-8a7cdb111faa>. Acesso em: 09 maio 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Educação Permanente da Política Assistência Social**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/Politica-nacional-de-Educacao-permanente.pdf>. Acesso em: 04. mai. 2019.

CURY, Carlos R. Jamil. Educação e Contradição: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo. São Paulo: Cortez, 1985.

FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; HELLMANN, A. (Org.) . **Dicionário crítico: Política de Assistência Social no Brasil**. 1. ed. Porto Alegre: UFRGS, 2016. v. 1. 320p .

FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; DOMINGOS, Angelica. (Org.). **Políticas Indigenistas: contribuições para afirmação e defesa dos direitos indígenas**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2020. Disponível em: https://www.ufrgs.br/cegov/publicacao/v/153?n=Pol%C3%ADticas_Indigenistas%3A_contribui%C3%A7%C3%B5es_para_afirma%C3%A7%C3%A3o Acesso em: 04.mar.2020.

FERNANDES, Rosa Maria Castilhos Fernandes; MACIEL, Mariana. M. ; DOMINGOS, Angelica . **POLÍTICAS INDIGENISTAS: contribuições para afirmação e defesa dos direitos indígenas**. In: Rosa Maria Castilhos Fernandes; Angélica Domingos-Kaingang. (Org.). **POLÍTICAS INDIGENISTAS contribuições para afirmação e defesa dos direitos indígenas**. 1ªed.Porto Alegre: UFRGS-CGOV, 2020, v. 1, p. 80-106.

FUNAI, **Fundação Nacional do Índio**, Governo Federal, <http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-24-53>

FREIRE, Paulo. **Política e Educação**. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

IAMAMOTO, M.V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IANNI, Octavio. A Questão Social. In: **São Paulo em Perspectiva**, 5 (1): 2-10, janeiro/ março, 1991.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo população indígena 2010**. Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br/>. Acesso em: 19 ago. 2019.

LIMA, Antonio Carlos de Souza; Barroso-Hoffmann, Maria. **Além da tutela: aspectos de uma nova regulação dos direitos indígenas no Brasil**. Coletânea terceiro volume de Bases para uma nova política indigenista, LACED: Museu Nacional, 1999. Disponível em: <http://laced4.hospedagemdesites.ws/arquivos/01-Alem-da-tutela.pdf>. Acesso em 05. Maio. 2022.

KOGA, D. Aproximações sobre o conceito de território e sua relação com a universalidade das políticas sociais. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, v.16, n.1, p.30-42, jul./dez. 2013.

MACIEL, Mariana M.. Políticas Indigenistas nas Políticas da Saúde e da Assistência Social no Brasil: um estudo sobre as legislações e a percepção indígena. Orientador: **FERNANDES, Rosa Maria Castilhos**. 2019. 153 p. **Dissertação (Mestrado)** - Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social, UFRGS, 2021.

MÉSZÁROS, István. **A Educação para Além do Capital**. Tradução Isa Tavares. - 2ª Ed. - São Paulo: Boitempo, 2008.

MILANEZ, Felipe; SÁ, Lucia; KRENAK, Ailton, et al. Existência e Diferença: O racismo contra os povos indígenas. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 3, p. 2161-2181, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/43886>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/3SxDNnSRRkLbfh3qVFtmBDx/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 02 mai. 2020

PACHECO DE OLIVEIRA, José; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. A presença indígena na formação do Brasil. Brasília: MEC/SECAD, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me004372.pdf> Acesso em: 08. mai.2022.

PEREIRA, Potyara A A intersectorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética. In: MONNERAT, Giselle; ALMEIDA, Ney de & SOUZA, Rosimary de (orgs.). **A intersectorialidade na agenda das políticas públicas**. Campinas: Papel Social, 2014, p. 23-39.

POTYARA, Pereira A. **Política Social: temas e questões**. São Paulo: Cortez. Capítulo V. concepção e propostas de política social: tendências e perspectivas, 2008.

PEREIRA, Camila Potyara. **A Proteção Social em tempos sem brios**. *Revista Argumentum*, Vitória, v. 9, n. 3, p. 24-29, set./dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/17945> Acesso em 22.out. 2019.

PRINTES, R.B. **Território e territorialidade: revisando conceitos diante da complexidade da sociodiversidade**. In: **V Seminário Observatórios Metodologias e Impactos**. Dados e Participação. **Anais...** São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2015. Disponível em: <http://repositorio.unisinos.br/ihu/v-seminario-observatorios/27-printes-territorio-territorialidade.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2021

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf Acesso em: 20.abr.2022.

ROMERO, H.C.O. **Os Direitos Ambientais Dos Povos Indígenas**. 2012. 164f. Dissertação (Mestrado em Direito Agroambiental). Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2012.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4ª ed. São Paulo: Edusp, 2009.

Contribuições das autoras:

Rosa Maria Castilhos Fernandes: Trabalhou na elaboração do artigo, revisão e sistematização para publicação.

Mariana Maciel: Trabalhou na elaboração do artigo, revisão e sistematização para publicação.

Angélica Domingos: Trabalhou na revisão para publicação do artigo.
